



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI N° 2.068 DE 29 DE JUNHO DE 2022

#### **DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que fixa o piso salarial profissional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, ficam alteradas as referências salariais dos referidos cargos, conforme segue abaixo:

#### **I – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Escala de vencimentos de 40 horas

De: Referência 21-I-A

Para: Referência 33-I-A

#### **II – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Escala de vencimentos de 40 horas

De: Referência 21-I-A

Para: Referência 33-I-A

Art. 2º. O Executivo Municipal, mediante decreto, efetuará o enquadramento dos atuais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nas referências salariais compatíveis com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Os efeitos do enquadramento do piso da categoria dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão retroagidos para o pagamento desde maio/2022, assim assegurando o direito adquirido desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da categoria econômica – despesa 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, atividades 2079, 2098 e 2110, fichas 354, 375 e 486.



Lei nº 2.068/2022

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, em cumprimento às disposições de Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 29 de junho de 2022.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ**

Secretário Municipal de Saúde

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.988/2022 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/333C-23D3-2DA5-0CDD> e informe o código 333C-23D3-2DA5-0CDD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 333C-23D3-2DA5-0CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 29/06/2022 13:04:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 29/06/2022 13:31:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 29/06/2022 13:41:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 29/06/2022 16:14:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/333C-23D3-2DA5-0CDD>